



M.A. ADVOGADOS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SEDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL, O SENHOR RAYMUNDO ASFORA NETO
ATT.: Eng. ENOQUE MARINHO – FISCALIZAÇÃO

Ref.: Contrato: N° 2.06.166.2023

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REABILITAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO CINE CAPITÓLIO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

1

A **MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.503.944/0001-00, sediada na Av. Antônio Basílio, 4116, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.056-500, com endereço eletrônico: comercial@mvpengenharia.com.br, vem a presença dessa respeitável Universidade, por intermédio do seu advogado que abaixo subscreve, com fundamento nos Art. 6º, inciso IX. Art. 78, incisos XIV e XVI, e Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, CF/88 e nos termos do item 12.1.2. do Contrato 128/2022, **REQUERER a RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**, do contrato firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ente da administração pública direta, inscrita no CNPJ nº 08.732.273/0001-32, em razão de irregularidades/ilegalidades existentes desde a assinatura do Contrato nº 2.06.166.2023, conforme restará devidamente comprovado ao final.

I - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Importante se faz ressaltar, inicialmente, que a empresa MVP Engenharia atua no ramo da construção civil há mais de 15 (quinze) anos, se tratando de uma empresa séria e de boa fé, cumpridora de todas as suas obrigações contratuais.

Ocorre que a MVP Engenharia participou e foi vencedora da Licitação na modalidade Concorrência Pública N° 009/2023, que culminou na assinatura do contrato de prestação de serviços acima referenciado, no dia 30 de novembro de 2024.

Tendo sido emitida a ordem de serviço no dia 11 de dezembro de 2023, iniciando sua execução no dia 18 de dezembro de 2023. Contudo, a partir do início da execução dos serviços, a empresa vem enfrentando inúmeras problemáticas totalmente estranhas ao contrato, empreendendo esforços em solucionar problemas que deveriam ter sido solucionados antes do certame, na fase interna da licitação. Se tratando, pois, de serviços que sequer a empresa pôde ser remunerada, pois não foram previstos no projeto básico, se tratando de ônus totalmente indevido/ilegal à contratada.

Evidencia-se que só foi possível constatar/mensurar as problemáticas existentes na obra licitada, no momento de sua execução, uma vez que os **PROJETOS LICITADOS SE MOSTRARAM INEXEQUÍVEIS/INEXISTENTES**, ou seja, a Contratada se encontra **IMPEDIDA** de executar a obra, bem como de atender ao cronograma físico financeiro contratado, por



M.A. ADVOGADOS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

motivos alheios a sua vontade.

A gravidade na deficiência dos projetos licitados chega ao ponto, de o projeto arquitetônico não poder ser executado, pois possui diferenças consideráveis nas dimensões da edificação, ou seja, a área existente no projeto é maior que a área do imóvel, o que foi devidamente reconhecido pela SEPLAN no dia 04/04/2024, após análise do levantamento topográfico realizado pela MVP.

Além do que, desde o início das mobilizações dos colaboradores para os trabalhos em campo, a obra vem sofrendo com paralisações sucessivas, principalmente **por falta de projetos executivos, uma vez que estes sequer existiam, por exemplo: projetos de instalações, de fundações, das lajes de pisos, muro de arrimo, laje da marquise, escavações, estrutura metálica, dentre outros**, o que foi minuciosamente relatado na **carta 002**, datada de 02 de abril de 2024.

Ressalta-se ainda que no dia **21/03/2024, A OBRA FOI EMBARGADA pela fiscalização da IPHAEP**, devido à falta de informações sobre a demolição da marquise (com risco de queda), tendo sido desembargada apenas em 15/04/2024, dando um total de 25 dias de paralisações.

Tais problemáticas comprovam que a contratação da obra de **reabilitação e restauração do Cine Capitólio por parte da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB**, foi fundada em Projeto Básico TOTALMENTE DEFICIENTE, em patente ILEGALIDADE.

Dessa forma, hoje, 17 de maio de 2024, completa **CENTO E QUARENTA E NOVE DIAS** que a empresa iniciou a execução da obra, estando impedida de proceder com a correta execução da obra, em razão de o projeto básico que fundamentou a licitação ser totalmente deficiente, tornando a obra inexecutável, sendo este fundamento legal para que a empresa venha **INFORMAR a PARALISAÇÃO DA OBRA a partir de segunda feira, 20 de maio de 2024**, REQUERENDO ainda, **inicialmente de forma extrajudicial, a RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO**, com fundamento nos art. 78, inciso XVI e art. 79, inciso II, ambos da Lei 8666/93, conforme segue:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;”

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;”

Nesse momento evidencia-se mais uma vez que em razão dos **CINCO MESES** que a empresa esteve impedida de executar o contrato, em razão da **GRANDE DEFICIÊNCIA DOS PROJETOS LICITADOS (projetos licitados INEXEQUÍVEIS)**. Tal atraso se mostra evidente ao analisarmos o cronograma físico financeiro da obra, é que no presente estágio a obra deveria estar com 50% do seu cronograma concluído, **contudo foi possível executar apenas 4,24%**, conforme segue:



M.A. ADVOGADOS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA





M.A. ADVOGADOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA



5

Diante de todas as problemáticas existentes, que vem causando um imenso atraso na execução dos serviços, **a empresa contratada fará jus ao recebimento de um reajuste a partir do dia 13 de setembro de 2024** e, se **de forma hipotética**, levarmos em consideração que sequer os novos projetos foram contratado, eu o **prazo de execução contratual é de 10 meses**, e que o saldo contratual na data atual é no valor de R\$ 6.916.985,10 (seis milhões, novecentos e dezesseis mil, novecentos e oitenta e cinco reais, e dez centavos), teremos o seguinte cenário:

De forma a ser possível a contabilização do valor que poderia ter sido economizado apenas no reajuste do contrato, ou seja, que poderia ser evitado caso o Projeto Básico que subsidiou a licitação estivesse dentro dos parâmetros legais, e a obra estivesse em plena execução, faremos um cálculo hipotético, no melhor dos cenários, a empresa fará jus ao recebimento do reajuste incidente a pelo menos 70% do saldo atual, o que totaliza: R\$ 4.841.889,57 teremos um reajuste no valor de:

$R = V [(I1 - I0) / I0]$, onde
R – Valor do reajustamento procurado;
V – Valor contratual a ser reajustado;
I1 – Índice correspondente ao mês de aniversário da Proposta;
I0 – Índice correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

CÁLCULO DA TAXA DE REAJUSTAMENTO

Considerando que o INCC do mês de setembro de 2024 ainda não está disponível, consideraremos a variação do INCC de abril de 2023 a abril de 2024 (12 meses):



M.A. ADVOGADOS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

- ✓ $I_0 = 1.067,919$ (INCC – FGV, maio de 2023)
- ✓ $I_1 = 1.101,384$ (INCC – FGV, abril de 2024)
- ✓ $R = ((1.101,384 - 1.067,919) / 1.067,919)$
- ✓ $R = 0,03133 = 3,13\%$

Mês	Índice	No mês	No ano	12 meses
		(%)	(%)	(%)
Maio/2023	1.067,919	0,59	1,55	5,40
Junho/2023	1.075,540	0,71	2,27	3,93
Julho/2023	1.076,626	0,10	2,38	3,15
Agosto/2023	1.078,412	0,17	2,55	3,23
Setembro/2023	1.082,104	0,34	2,90	3,49
Outubro/2023	1.084,242	0,20	3,10	3,57
Novembro/2023	1.084,986	0,07	3,17	3,26
Dezembro/2023	1.088,312	0,31	3,49	3,49
Janeiro/2024	1.091,250	0,27	0,27	3,30
Fevereiro/2024	1.092,685	0,13	0,40	3,39
Março/2024	1.095,738	0,28	0,68	3,36
Abril/2024	1.101,389	0,52	1,20	3,74

Fonte: FGV

SALDO CONTRATUAL	TAXA DE REAJUSTAMENTO %	RAJUSTAMENTO R\$
R\$ 4.841.889,57	3,23%	R\$ 151.551,143
TOTAL DO REAJUSTAMENTO PARA O PRIMEIRO ANIVERSÁRIO		R\$ 151.551,143

Conforme os cálculos superficiais apresentados acima, em conformidade com a legislação vigente, o valor total aproximado que será devido pelo Reajuste do Aniversário da Proposta é no montante de **R\$ 151.551,14 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos)**, que poderiam ter sido economizados ao Erário Municipal, se a obra tivesse sido licitada com os projetos que contemplassem a real necessidade da obra, conforme determina a lei.

Se o valor do reajuste, for somado ao valor **dos projetos que estão sendo novamente contratados/reajustados na fase de execução da obra**, no valor de **R\$ 245.100,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e cem reais)**, teremos aproximadamente um valor de **R\$ 396.651,14 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e um mil, e quatorze centavos)**, ou seja, esse montante aproximado representará um **GRANDE PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL**, o qual poderia ter sido evitado pela administração pública municipal, caso a presente contratação tivesse seguido o que preconiza a lei.

Evidencia-se ainda que no valor contido no parágrafo anterior, não se encontra contabilizado o aditivo dos novos serviços, referentes a serviços que deveriam estar presentes na



M.A. ADVOGADOS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

planilha orçamentária, ou seja, imprescindíveis, mas que sequer foram previstos.

Segue projetos que ainda serão elaborados/contratados, o que está sendo feito somente na fase de execução do contrato, mas que já deveriam ter sido entregues ao contratado para o início da execução, em patente ilegalidade, são eles:

O preço total da proposta é de **R\$ 92.000,00 (NOVENTA E DOIS MIL REAIS)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	PROJETO ESTRUTURAL DE LAJE DE CONTRAPISO E DEGRAUS	R\$ 2.500,00
2	PROJETO ESTRUTURAL DE MURO DE ARRIMO	R\$ 3.500,00
3	PROJETO DE FUNDAÇÃO SAPATA DE DIVISA	R\$ 4.500,00
4	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA MISTA COM LAJE STEEL DECK PARA MEZANINO	R\$ 16.000,00
5	PROJETO DE REFORÇO ESTRUTURAL PARA A ABERTURA DAS PAREDES	R\$ 6.000,00
6	PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA MARQUISES	R\$ 2.500,00
7	PROJETO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PARA LAJE DA COBERTURA	R\$ 3.500,00
8	PROJETO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO DO RESERVATÓRIO SUPERIOR	R\$ 2.500,00
9	PROJETO DE ALVENARIA	R\$ 3.500,00
10	PROJETO ESTRUTURAL DE ANCORAGEM DAS PAREDES PERIFÉRICAS ÀS ESTRUTURAS METÁLICAS	R\$ 2.500,00
11	PROJETOS DE ESTRUTURA METÁLICA COM ADAPTAÇÃO DO ACRÉSCIMO DE CARGA DA CENOTECNIA E DA REVISÃO DO ARQUITETÔNICO.	R\$ 45.000,00

O preço total da proposta é de **R\$ 153.100,00 (Cento e Cinquenta e três mil e cem reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - SUBESTAÇÃO	R\$ 15.000,00
2	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 3.000,00
3	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	R\$ 5.000,00
4	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	R\$ 3.000,00
5	PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL	R\$ 6.000,00
6	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO, ILUMINAÇÃO E LÓGICA	R\$ 15.000,00
7	PROJETO DE ACÚSTICA	R\$37.000,00
8	PROJETO DE ÁUDIO	R\$ 12.100,00

Destaca-se que só é permitido a administração pública fazer, aquilo que é estritamente autorizado por lei, se tratando de um ato vinculado, portanto, conforme a legislação (Constituição Federal, Lei 8666/93, ...).

Além do que, **também persiste a extrema necessidade de formalização de aditivos necessários a correta execução da obra, os quais não puderam ser realizados, em razão da plena incompatibilidade dos projetos**, salienta-se o que preceitua a Lei nº 8666/93, em seu Art. 78 inciso XVI.

Ressalta-se ainda o dever imposto pelo Art. 6º, inciso IX da Lei de Licitações, segue:

“Art. 6 o Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - **Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos**



M.A. ADVOGADOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;”

8

A realização de licitação com base em projeto básico deficiente, impreciso e que não contempla todos os elementos necessários e suficientes para bem caracterizar e orçar a totalidade da obra, **constitui falha grave que enseja a aplicação de multa aos responsáveis por parte dos órgãos de controle, conforme já pacificado pelo Tribunal de Contas da União.**

Evidencia-se ainda que o possível fato de a realização dos estudos e a elaboração dos projetos terem sido terceirizados, não exime o gestor de sua responsabilidade. Ao contrário, tal cenário ensejaria, como contrapartida, maior esforço de supervisão pelos responsáveis do setor, por ocasião da análise, e aceitação, dos documentos elaborados pelos analistas técnicos terceirizados.

Dessa forma, ratifica-se que a realização de licitação, assinatura de contrato e início das obras com adoção de projeto básico deficiente, sem os elementos exigidos em lei, por si só, caracteriza irregularidade grave passível de aplicação de multa aos responsáveis, uma vez que constitui distanciamento indevido do parâmetro de legalidade estabelecido no regime das licitações.

Por fim, ressalta-se a VEDAÇÃO LEGAL AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA: 1- O contrato administrativo firmado entre a Administração Pública e o particular, sempre se destina a atender a uma atividade que represente um interesse público; 2- Comprovando o contratado a prestação do serviço nasce ao poder público a obrigação de pagar; 3- Não se pode admitir o enriquecimento sem causa da administração, conforme segue:

“TJ-RS - Apelação Cível AC 70055643316 RS (TJ-RS) jurisprudência • Data de publicação: 04/11/2013 CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. EXECUÇÃO. ALTERAÇÃO NO PROJETO. UNILATERAL. CONTRATATO. A execução das fundações de obra pública consoante método distinto do previsto no edital e no contrato, para garantir a segurança da construção, gera o dever de a Administração Pública ressarcir o contratado, ainda que não tenha sido lavrado termo aditivo, forte no princípio que veda o enriquecimento sem causa. Igualmente, tem direito a contratada de receber pela quantidade de material, efetivamente, empregada na execução da viga, comprovado o erro constante no orçamento. Recurso provido em parte. (Apelação Cível Nº 70055643316, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 24/10/2013)”

“TJ-RS - Apelação Cível AC 70072060353 RS (TJ-RS) jurisprudência • Data de publicação: 30/05/2017 LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO VERBAL. 1. Comprovada a execução do serviço em favor do Poder Público, não pode este se eximir da responsabilidade pelo seu pagamento, sob pena de ocorrer o enriquecimento sem causa da Administração. (...). POR MAIORIA PROVERAM A APELAÇÃO, VENCIDO O DES. IRINEU



M.A. ADVOGADOS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

MARIANI QUE A DESPROVEU.”

9

Logo, a empresa executou os serviços conforme planilha de medição e memória de cálculo anexas, tudo autorizado e em conformidade com o Fiscal do Contrato, fazendo jus ao devido pagamento pelos serviços autorizados, efetivamente executados e entregues à administração municipal, portanto, REQUER o pagamento do valor de R\$ 214.401,94 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e um reais, e noventa e quatro centavos). Enviaremos em seguida a memória fotográfica e demais documentos necessários ao efetivo pagamento.

Por todo o exposto a empresa informa que estará **PARALISANDO A EXECUÇÃO DA OBRA** na segunda feira, dia **20 de maio de 2024**, **REQUERENDO** ainda, o deferimento do pedido de **RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**, em razão de todas as irregularidades minuciosamente evidenciadas acima, que vem causando um dano imensurável a empresa e ao próprio Erário Municipal, frente as recorrentes **paralisações infundadas, projetos inexecutáveis e não formalização de aditivos necessários a correta execução da obra, que vem impondo ao contratado um ônus interminável**, conforme previsão legal:

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

II – **amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**”

A empresa MVP Engenharia informa que caso o pedido de RESCISÃO AMIGÁVEL não seja aceito, não restará outra alternativa, **senão requerer judicialmente a PARALISAÇÃO e RESCISÃO do contrato**, em razão das inúmeras irregularidades presentes (Art. 6º, inciso IX e Art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal nº 8.666/93), requerendo ainda a indenização pelos danos causados, honorários advocatícios, dentre outros, além de denúncia formal aos órgãos de controle - Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado da Paraíba.

Sendo o que havia para a oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigo Pereira de Almeida
OAB/RN nº 16.090

